
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 0221, DE 26 DE JUNHO DE 2003.

Dispõe sobre o Fórum de Desenvolvimento Turístico do Estado do Pará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.368, de 9 de dezembro de 1971, que autorizou a criação da Companhia Paraense de Turismo - PARATUR,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Fórum de Desenvolvimento Turístico do Estado do Pará - Fomentur-PA, órgão colegiado consultivo, propositivo e mobilizador, vinculado diretamente ao Diretor-Presidente da Companhia Paraense de Turismo - PARATUR e destinado a participar interativamente da implementação da Política Estadual de Desenvolvimento do Turismo, com as seguintes atribuições básicas:

I - propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuições que possam promover o desenvolvimento da Política Estadual de Turismo, de maneira integrada com o desenvolvimento turístico do Pará, da Amazônia e do Brasil;

II - colaborar na implementação e atualização permanente do Plano de Desenvolvimento Turístico do Estado do Pará;

III - auxiliar o titular do órgão executivo estadual de turismo na avaliação da Política Estadual desse setor econômico especializado;

IV - zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no Estado do Pará se faça sob a égide da sustentabilidade ecológico-econômica, cultural e social, em conformidade com a legislação que regula o setor;

V - emitir pareceres, sempre que solicitado pelo órgão executivo estadual de turismo, sobre questões relacionadas ao turismo estadual e suas interfaces na cadeia produtiva regional como um todo;

VI - propor ações que visem incrementar a função social do turismo, a fim de contribuir para a municipalização do desenvolvimento sustentável;

VII - colaborar, dentro de sua competência, para a melhoria da qualidade e produtividade do setor de turismo, visando à geração de emprego e renda, e a redução das desigualdades sociais;

VIII - implementar estratégias de marketing nos mercados nacional e internacional, a fim de aumentar a participação dos produtos turísticos paraenses nos mesmos;

IX - proceder de modo que a legislação regulatória da atividade turística seja efetivamente aplicada na jurisdição estadual;

X - propor ações para o desenvolvimento turístico sustentável em nível interno e fomento do fluxo externo para o Pará. Parágrafo único. O Fomentur reunir-se-á no mínimo uma vez por ano.

Art. 2º O Fórum Estadual é composto por membros titulares e suplentes, na seguinte disposição:

I - um representante de cada entidade do Poder Público:

- a) Companhia Paraense de Turismo - PARATUR, que o presidirá;
- b) Secretaria Especial de Estado de Produção;
- c) Secretaria Especial de Estado de Proteção Social;
- d) Secretaria Especial de Promoção Social;

II - outras entidades públicas estaduais:

- a) Federação das Associações de Municípios do Pará - FAMEP;
- b) União de Vereadores do Estado do Pará - UVESPA;
- c) Comissão de Turismo e Esporte da Assembléia Legislativa;

III - um representante de cada órgão federal convidado:

- a) Museu Paraense Emílio Goeldi;
- b) Banco da Amazônia S.A.;
- c) Banco do Brasil;
- d) Caixa Econômica Federal;

IV - entidades da iniciativa privada e organizações não-governamentais convidadas:

- a) Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa - SEBRAE;
- b) Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropastoris do Pará - FACIAPA;

- c) Federação do Comércio do Estado do Pará - FECOMÉRCIO;
- d) Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA;
- e) Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA;
- f) Sindicato das Empresas de Turismo do Estado do Pará - SINDETUR;
- g) Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Pará;
- h) Sindicato dos Trabalhadores em Agências e Empresas de Turismo do Estado do Pará - SINTRATUR;

- i) Belem Convention & Visitors Bureau;
- j) Associação Brasileira de Agências de Viagens - ABAV-PA;
- l) Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH-PA;
- m) Associação Brasileira das Locadoras de Automóveis - ABLA-PA;
- n) Associação de Guias de Turismo do Brasil - AGTURB-PA;
- o) Associação Brasileira de Bacharéis em Turismo - ABBTUR-PA.

§ 1º O Presidente do Fórum poderá convidar outras entidades da iniciativa pública e privada a participarem do colegiado.

§ 2º Ao Diretor de Economia e Fomento da PARATUR compete exercer a função de secretário-executivo do Fórum Estadual de Turismo.

Art. 3º O Fomentur-PA terá regimento interno aprovado pelos próprio colegiado e homologado pelo Presidente do Fórum.

Parágrafo único. O Fórum terá câmaras setoriais para cada pólo turístico devidamente estabelecido e instalado em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Turístico do Estado do Pará em até seis meses após a vigência deste Decreto, as quais serão regidas de acordo com as respectivas disposições do regimento interno do Fomentur-PA, devendo promover a municipalização do desenvolvimento turístico sustentável em cooperação com os conselhos municipais de turismo da área.

Art. 4º Os membros do Fórum Estadual de Turismo serão designados pelo Diretor-Presidente da PARATUR, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de junho de 2003.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão, respondendo pela Secretaria Especial de Estado de Produção

DOE Nº 29.992, de 23/07/2003.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ